



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 241

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1963

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Conselho Nacional de Estatística

o que consta no processo n.º 17.223-IBGE, resolve:

N.º 119 — Nomear, de acordo com

o artigo 12, item IV, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, três Marques para exercer internamente o

cargo da série de classes de Escriturário nível 8-A, do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N.º 387

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.541ª — *Estiva e Desestiva Conferentes — Majoração*

Tendo em vista o termo de Acordo firmado em 28 de novembro de 1963, entre o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e a Federação Nacional dos Portuários, visado pelo Dr. Gilberto Crockatt de Sá, Assessor Sindical do Presidente da República e em face do que estabelece o disposto no Decreto n.º 41.444, de 29 de abril de 1957:

I — Ficar ciente do aumento geral de 70% (setenta por cento) nos salários dos conferentes e consertadores, de todos os portos que possuam sindicatos de conferentes e consertadores de carga e descarga;

II — Determinar que os valores vigentes das taxas de conferentes, sejam cobrados com as seguintes majorações:

a) carga geral e demais cargas 70% (setenta por cento);
b) sacaria geral 80% (oitenta por cento);

III — Esta resolução, nos termos do citado Acordo, entra em vigor 10 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial.

(Proc. S-63-25.553) — Aprovado em reunião de 16-12-63.

2.542ª — *13.º Salário — Conferentes*

Tendo em vista o termo de Acordo firmado em 28 de novembro de 1963, entre o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e a Federação Nacional dos Portuários, visado pelo Dr. Gilberto Crockatt de Sá — Assessor Sindical do Presidente da República e em face do que estabelece o disposto no Decreto n.º 41.444, de 29 de abril de 1957:

Alterar o adicional estabelecido pelo item II da Resolução n.º 2.298ª do Boletim 361 para cobertura do 13.º salário, de 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento) para 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Esta Resolução entrará em vigor 10 dias após a sua publicação no Diário Oficial.

(Proc. S-63-25.553) — Aprovado em reunião de 16-12-63.

2.543ª — *Serviço aos Domingos — Conferentes*

Tendo em vista o termo de Acordo firmado em 28 de novembro de 1963, entre o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e a Federação Nacional dos Portuários, visado pelo Dr. Gilberto Crockatt de Sá, Assessor Sindical do Presidente da República e em face do que estabelece o disposto no Decreto n.º 41.444, de 29 de abril de 1957:

Determinar para efeito de remuneração dos serviços executados aos domingos, a alteração do adicional de 50% (cinquenta por cento) do Boletim n.º 361 para 100% (cem por cento) nas taxas de conferentes.

Esta Resolução entrará em vigor 10 dias após publicação no Diário Oficial.

(Proc. S-63-25.553) — Aprovado em reunião de 16-12-63.

2.544ª — *Taxa Conferentes — Sacaria de Café em Dalias, no Porto de Santos*

Tendo em vista o termo de Acordo firmado em 28 de novembro de 1963, entre o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e a Federação Nacional dos Portuários, visado pelo Dr. Gilberto Crockatt de Sá, Assessor Sindical do Presidente da República e em face do que esta-

belece o disposto no Decreto n.º 41.444, de 29 de abril de 1957;

Equiparar a taxa de conferentes para sacaria de café em dalias, à de sacaria em geral, no porto de Santos.

Esta Resolução entrará em vigor 10 dias após publicação no Diário Oficial.

2.545ª — *Férias de Conferentes*

Tendo em vista o termo de Acordo firmado em 28 de novembro de 1963, entre o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e a Federação Nacional dos Portuários, visado pelo Dr. Gilberto Crockatt de Sá, Assessor Sindical do Presidente da República e em face do que estabelece o disposto no Decreto n.º 41.444, de 29 de abril de 1957:

Tendo em vista a elevação do período de férias para 30 dias, alterar o percentual constante da Resolução número 2.059ª do Boletim 306, de 7% (sete por cento) para 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento).

Esta Resolução entrará em vigor 10 dias após publicação no Diário Oficial.

(Proc. n.º S-63-25.553) — Aprovado em reunião de 16-12-63.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1963. — *Gabino Vieira da Silva* — Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

7.º D.F.O.S.

PORTARIA N.º 19, DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando da atribuição que lhe confere o Art. 8.º item X, do Regimento do D.N.O.S., aprovado pelo

Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962 resolve antecipar por 2 horas diárias durante 20 dias consecutivos, no mês de outubro do corrente ano, o expediente dos servidores constantes da relação anexa, ficando-lhes arbitrada a gratificação na forma do artigo 150, item I, § 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa à conta da verba 1.0.00 — Custeio: Consignação 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. — (Proc. n.º 11.753-63).

Vitória, 17 de outubro de 1963. — *Roberto Vianna Rodrigues*, Chefe do 7.º D.F.O.S.

Relação que acompanha a Portaria n.º 19, de 17 de outubro de 1963

NOME	Matrícula	Função	Vencimento	Número de Dias Antecipados	Gratificação Arbitrada
Antonio Bittencourt Netto	2.157.725	Aux. Téc.	35.700,00	20	11.900,00
José Floriano	2.113.387	Fetor 5	30.800,00	20	10.200,00
José Pedro Gonçalves	2.085.619	Fetor 5	30.800,00	20	10.200,00
Dário Alves do Nascimento	2.113.384	Fetor 5	30.800,00	20	10.200,00
TOTAL GERAL					42.500,00

Visto: Roberto Vianna Rodrigues.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão continuação no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

A fim de evitar solução de

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no uso das suas atribuições, considerando:

I) a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República transmitida através do Ofício do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social;

II) a competência legal do Conselho Administrativo (art. 104, III da LOPS);

III) a Resolução do Conselho Administrativo, prolatada na 419ª sessão de 27-11-63, resolve:

Nº 58.461 — Nomear, interinamente, (art. 125, "in fine" da LOFSL, Lafaete Coutinho Torres, Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal deste Instituto, com lotação no Estado da Guanabara, na vaga criada pelo Decreto nº 51.497, de 8-6 de 1962.

O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Procurador do Quadro de Pessoal deste Instituto. Flávio Portela Marçullo, Presidente do Instituto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

e tendo em vista o que consta do processo nº Memo. — PP-256-63, resolve:

Nº 3.810 — Promover, por merecimento, à Primeira Categoria da carreira de Procurador, em vaga decorrente da aposentadoria do Procurador de Primeira Categoria, Sylvio Gonçalves de Lima Pereira, o Procurador de Segunda Categoria, Manoel Balbino da Silva Filho.

Nº 3.811 — Promover, por merecimento, à Segunda Categoria da carreira de Procurador, em vaga decorrente da promoção de Manoel Balbino da Silva Filho, o Procurador de Terceira Categoria, Carlos Alberto Bocayuva Carvalho.

Tendo em vista o que consta do processo nº 90.404-63,

Nº 3.812 — Nomear, de acordo com o item IV do art. 12 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Petrólio Ramos de Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de Procurador de Terceira Categoria, em vaga decorrente da promoção de Carlos Alberto Bocayuva Carvalho a Procurador de Segunda Categoria. — Cydonor Freitas.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº BS-16, DE 1º DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o art. 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; considerando a necessidade de disciplinar a utilização da dotação destinada ao pagamento de comissões de aquisição, segundo o órgão de vinculação da despesa; e tendo em vista o que consta do pro-

cesso originário do memo. SIA-60, de 1963, elevar para Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o destaque autorizado pela O.S. — DS-4.63, na dotação "Comissões de Aquisição", código 217-81, constante do Orçamento da Administração Central do corrente exercício, para o fim de ocorrer aos empenhos relacionados com as atividades da produção de seguros contra risco-fogo.

A Divisão de Seguro Risco-Vida (DSV) transferirá a Divisão de Seguro Incêndio (DSI), a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) deduzindo-a da dotação correspondente.

A movimentação do dito recurso será efetuada pela DSI, que respeitará as normas aplicáveis ao processamento de empenho de despesa. Gamaliel Bueno Galvão, Diretor.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 18, DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o papel representado, nos dias atuais, pelas Relações Públicas, como instrumento de identificação entre a Instituição e a Clientela;

Considerando que as comunicações administrativas constituem, quando adequada e objetivamente utilizadas, excelente veículo de Relações Públicas;

Considerando que a natureza das atividades deste Departamento recomenda a manutenção de contatos que permitam conservar ou atrair os componentes da sua clientela efetiva ou em potencial, por meio de demonstrações que, em certas ocasiões, psicologicamente significativas, lhes deem a

certeza da importância que lhes atribui o IPASE, e

Considerando que a inexistência de órgãos especializados de âmbito local pode ser suprida, no caso particular, com o simples acréscimo de um expediente aos processos de pagamento, imediatamente após o despacho autorizativo,

Determinar aos Órgãos Locais administrativos de Seguros Privados, em todos os Estados, por intermédio dos quais se processa, em fase final a liquidação dos contratos, a expedição de memorando de correspondência externa, modelo SG-99, aos favorecidos dos pagamentos autorizados na forma da regulamentação em vigor.

O expediente de que trata o item anterior será realizado imediatamente após o despacho autorizativo do pagamento e dirigido para o endereço do favorecido, competindo a assinatura da correspondência, nos Estados, ao Delegado respectivo, e na Administração Central, ao Chefe da Divisão processante.

Para os casos de liquidação de sinistros de qualquer natureza (relativos a Seguros de Vida Individuais; Ordinário de Vida, de Pagamento Limitado, Dólar, de Obrigações Imobiliárias, e de Pensões; Seguros de Vida em Grupo; Seguros de Fidelidade Funcional; e Seguros-Incêndio) a correspondência deverá ser redigida com as adaptações que couberem, nos seguintes termos:

"Prezado (a) Senhor (a):
Tenho a satisfação de comunicar a V. Sa. que se encontra a sua disposição a importância de Cr\$ (.....), relativa à liquidação do seguro instituído neste Instituto pelo (a) Senhor (a), conforme apólice nº

2. Para efeito de recebimento da citada importância, deverá comparecer V. Sa. à Seção de localizada no pavimento do Edifício Sede deste Instituto (ou desta Agência; ou no prédio onde funciona esta Agência), sito à rua (ou avenida) nº, no horário de às

3. Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Sa. os protestos de minha mais alta consideração.

a) cargo

Nos casos de liquidação por sobrevivência (seguro dotal), a correspondência, com as necessárias adaptações, deverá obedecer à seguinte redação:

"Prezado (a) Senhor (a):

Tenho a satisfação de lhe comunicar que se encontra à sua disposição a importância de Cr\$ (.....), relativa à liquidação do seguro dotal instituído por V. Sa. neste Instituto, conforme apólice nº

2. Felicitando-o por ter V. Sa. sobrevivido ao prazo contratual do seguro, como sempre foi nosso sincero desejo, estimo que o espírito previdenciário que certamente o inspirou na realização do seguro venha a ser inteiramente correspondido com a importância do capital que lhe é devido e que possa motivá-lo para outras operações securitárias idênticas ou em qualquer das outras modalidades oferecidas por este Instituto.

3. Para efeito de recebimento da citada quantia, deverá V. Sa. comparecer à Seção de localizada no pavimento do Edifício-Sede deste Instituto (ou desta Agência, ou do prédio onde funciona esta Agência), sito à Rua (ou avenida) nº no horário de ... às ...

4. Colocando os nossos serviços de Seguros Privados ao pleno dispor de V. Sa. para qualquer informação de seu interesse, sirvo-me do ensejo para lhe reiterar os protestos de minha alta consideração.

a) cargo

5. Por outro lado, e para os contatos permanentes com o público, deverão ser destacados, preferentemente, servidores que, além do conhecimento geral do processamento das atividades do órgão de lotação e das normas de seguros privados, tenham condições pessoais, de educação e apresentação, para oferecer aos segurados, beneficiários e candidatos à realização de seguros, informações precisas e sempre vasadas no maior respeito aos princípios de urbanidade, que é dever capitulado no inciso IV, do art. 194, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

6. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim do IPASE. — Gamaliel Bueno Galvão, Diretor.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização resolve:

Considerando que o IPASE, como órgão segurador estatal, deve dar assistência a servidores de outros organismos autárquicos investidos em função afiançável;

Considerando que os Cobradores, Agentes e outros servidores sujeitos à fiança, das instituições de previdência social, vinculadas ao D.N.P.S. e compreendidas no âmbito da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, em número considerável, devem ser normalmente segurados pelo IPASE, através deste Departamento, o que permitirá a um órgão componente da administração pública descentralizada integrante do sistema de amparo social ao trabalhador assistir aos seus congêneres com vantagens recíprocas, dados os nossos prêmios módicos e a baixa taxa de periculosidade desses servidores;

Considerando que a nossa dinâmica administrativa exige a ampliação do campo de atividades do DS também no ramo de Seguro de Fidelidade Funcional,

Autorizar a emissão de apólices de Seguro de Fidelidade Funcional em favor de Cobradores, Agentes e demais servidores sujeitos à fiança, das seguintes instituições de previdência so-

cial, vinculadas ao D.N.P.S. e compreendidas no âmbito da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social):

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários;

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros;

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros e Empregados em Serviços Públicos;

Serviço de Assistência Médica Doméstica e de Urgência;

Serviço de Alimentação da Previdência Social.

2. Os Delegados, nas Agências e o Chefe da Divisão de Riscos Diversos (DSD), na Administração Central (AC), no exame das propostas, deverão se ater à observância das seguintes normas:

a) toda proposta deverá vir acompanhada de declaração, fornecida pelo órgão de pessoal competente, em papel timbrado, de que o servidor exerce ou irá exercer a função;

b) quando da renovação anual do seguro, ficará a instituição obrigada a apresentar nova declaração firmada pelo Chefe do órgão de pessoal e visada pela autoridade hierarquicamente superior a ele, em papel timbrado, atestando a lisura das atividades do afiançado, anteriormente a vigência do seguro;

c) o candidato a seguro, quando se trate de seguro novo, apresentará ao IPASE, juntamente com a proposta, folha corrida, fornecida pelo órgão policial local;

d) será substituída a folha corrida pela declaração a que se refere o item a, quando se tratar de servidor burocrático designado, temporariamente, para a função de Cobrador.

3. A presente Ordem de Serviço, entrará em vigor na data de sua publicação no BI. — Gamaliel Bueno Galvão, Diretor.

ORDEN DE SERVIÇO Nº DS-23, DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando da atribuição que lhe confere o art. 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de corrente de 1940, resolve:

Considerando que as diárias dos Inspectores de Produção de Seguros Privados, ocupantes de funções de gratificação variável, foram fixados em importâncias que já não tendem à realidade do custo de vida, cujo índice de aumento, comprovado pelo próprio Poder Legislativo, determinou a recorrente melhoria dos vencimentos dos servidores públicos;

Tendo em vista que, em função, principalmente, do custo atual de hospedagem e alimentação, já se impõe a revisão do valor das diárias a que fazem jus aqueles Inspectores quando em viagem vinculada à angariação e manutenção do seguro;

Tendo em vista que a permanência dos atuais valores significaria tratamento desigual, visto que os demais ocupantes de funções gratificadas tiveram automaticamente aumentadas suas diárias, desde a data da vigência do aumento de vencimentos, consubstanciado na Lei nº 4.242-63, e

Tendo em vista, finalmente, a facilidade concedida pelo Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961,

Aos Chefes de Inspeção Estadual de Produção de Seguros, quando deslocados de sua sede em viagens objeto de serviço do Instituto, devidamente autorizados, caberá a diária concedida pelas Instruções vigentes aos demais servidores do IPASE,

ou seja, 1/30 do vencimento do cargo efetivo.

2. Aos Inspectores de Produção de Seguros Privados, quando deslocados em objeto de serviço para o interior dos respectivos Estados, no exercício de suas funções específicas e mediante autorização expressa da autoridade competente, no caso o Chefe da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados a que estiverem subordinados, na forma da regulamentação em vigor pertinente à matéria, caberá a diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros).

2.1 — Quando a viagem do Inspetor de Produção de Seguros Privados tiver caráter administrativo, fora, portanto, das atribuições específicas da função, ou a chamado da AC, ou ainda por força de designação para realizar tarefa especial em outro Estado que não o de sua lotação, a diária será a mesma concedida aos demais servidores administrativos do IPASE, ou seja, 1/30 do vencimento do cargo efetivo, não computada a gratificação de função.

3. Aos titulares das funções citadas nos itens 1 e 2 desta Ordem de Serviço, caberá, além da diária respectiva, a indenização das despesas de transporte, portos postais e taxas telegráficas, devidamente comprovadas por ocasião das prestações de contas.

4. Os Inspectores de Produção de Seguros Privados são obrigados a realizar viagens às respectivas Zonas de Trabalho, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, além das que constarem dos Planos e Roteiros de Viagem, elaborados na forma da regulamentação em vigor, para o desempenho normal de suas atividades, especialmente para fins de tomada de contas dos Agentes Arrecadores, assistência aos corretores da organização, admissão de novos corretores, visitas a segurados em atraso no pagamento dos prêmios e difusão dos planos de seguros do IPASE nas Repartições sediadas nas localidades visitadas.

5. E' também obrigação do Chefe da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros a visita todas as localidades constantes das diversas somas de atividades dos Inspectores de Produção, pelo menos uma vez por semestre, para fins de inspeção geral, inclusive verificando o cumprimento, pelos Inspectores de Produção, das atribuições que lhes estão afetas, a atuação dos Agentes Arrecadores e dos Corretores das cidades visitadas, devendo ser enviado relatório circunstanciado dessas viagens semestrais, ao Chefe do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), com as observações efetuadas e as sugestões e providências que julgar convenientes, e encaminhando, na ocasião, a esta Diretoria, cópia do mesmo relatório.

5.2 — A visita semestral poderá ser dividida em etapas, atendidos os interesses de permanência do Chefe da Inspeção Estadual em sua Sede, em épocas especiais, mas observada rigorosamente a obrigatoriedade da realização da viagem total dos semestres.

6. As viagens dos Inspectores da Produção serão autorizadas pelo Chefe da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros a que estiverem subordinados, na forma das Instruções em vigor, e desde que se refiram a localidades compreendidas na respectiva soma de trabalho.

7. Os Roteiros de Viagens dos Chefes das Inspeções Estaduais para observância do disposto no item 5, deverão ser organizados com a antecedência de 30 dias, e enviados ao Chefe do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), que, aprovando-os, emitirá a necessária autorização, via telegráfica, com simultânea comunicação do Delegado do OL respectivo.

8. Na forma das Instruções nº 187, de 19-8-63, o custeio das despesas com diárias e transporte referentes a via-

gens dos Chefes de Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados, correrá pelas dotações consignadas nas rubricas 223.51 e 223.52 da 1ª Seção do Orçamento, para a Agência respectiva. As mencionadas despesas, quando digam respeito a Inspectores de Produção de Seguros Privados, serão atendidas com os recursos da rubrica 217.86 da 4ª Seção do Orçamento Regional, sob empenho registrado.

9. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor no dia 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário. — Gamaliel Bueno Galvão, Diretor.

ORDEN DE SERVIÇO Nº DS. 24, DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando da atribuição que lhe confere o art. 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto nas Instruções nº 139, de 22 de novembro de 1962, publicadas no BI 221, de 23 de novembro de 1962; tendo em vista os resultados dos estudos realizados pela Divisão Atuarial (BSA), por determinação da Diretoria do BS, e constantes do processo nº 51.216-63,

Considerando a anuência do Instituto de Resseguros do Brasil (IRE),

1. Fixar em Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) o limite de aceitação de Seguros Privados Ramo Vida Individual.

1.1 — Para os seguros de obrigação imobiliária, a aceitação do IPASE irá até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), de acordo com os termos da Circular V-02-63 do Instituto de Resseguros do Brasil.

2. Estabelecer em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) o limite de retenção, pelo IPASE, nos seguros a que se refere o item anterior.

2.1 — As propostas cujo valor ultrapassar Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) ou que, somado ao capital dos seguros já existentes sobre a mesma vida, exceder esse montante, serão remetidas, em 2 vias, pelos órgãos locais, ao Serviço de Promoção de Seguros (SPS), para início do processamento do resseguro, que se ultimará por intermédio da Divisão de Seguros Ramo-Vida. (DSV).

3. Fica fixado, como limite de aceitação para os seguros com recusa conhecida, o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

4. A aceitação, pelos Órgãos Locais, de seguros até o limite de retenção de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), poderá efetivar-se automaticamente, desde que não conste, do fichário técnico em poder do OL, recusa em nome do candidato.

5. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

6. As dúvidas que surgirem quanto à execução do disposto nesta Ordem de Serviço, serão objeto de consulta a esta Diretoria, que, ouvidos os órgãos de competência, do DS, decidirá sobre a matéria. — Gamaliel Bueno Galvão, Diretor.

ORDEN DE SERVIÇO Nº DS. 25, DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando da atribuição que lhe confere o art. 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e a fim de permitir melhor controle das apólices liquidadas, resolve:

1. Determinar aos órgãos locais que aponham, em tinta vermelha, nas apólices de seguros privados com liquidação autorizada, imediatamente

2.4 — O processo instruído pelo Órgão Local de Seguros Privados, com as informações e documentos a que alude este item, será encaminhado à Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV), na Administração Central.

dentro do decêndio correspondente, como estabelece a OS-DS-17-61.

3. Recebido o processo, a DSV, por intermédio da Seção de Liquidação em Vida (SVS), examinará os expedientes realizados pelo Órgão Local de Seguros Privados e, com base nos elementos existentes do processo.

a) verificará a regularidade do processamento;

b) confirmará o novo valor que corresponderá à apólice, decorrente de sua transformação em Seguro-Ordinário de Vida Remido.

3.1 — A SVV, em função da regularidade do processo encaminhá-lo-á ao Chefe da DSV, que opinará conclusivamente quanto à transformação requerida, e submeterá-o à despacho do Diretor do DS.

4. Decidido o processo pelo Diretor do DS, em termos da autorização da transformação do Seguro Total em Seguro Ordinário de Vida Remido, será ele restituído à DSV que, por intermédio da SVV, emitirá um Aditivo de Seguros Privados (A.S.P.), em 3 (três) vias, respectivamente: cabível segundo os modelos que acompanham a presente Ordem de Serviço.

4.1 — Simultaneamente à emissão do Aditivo, far-se-á constar das Anotações Especiais da Apólice a seguinte expressão: "Apólice transformada em Seguro Ordinário de Vida Remido, conforme Aditivo nº em anexo."

4.2 — Os Aditivos de que trata este item serão assinados pelo Chefe da Divisão de Seguros Ramo-Vida — (DSV).

5. Assinado o Aditivo, como dispõe o subitem 4.2, a SVV remeterá ao OL de origem, por meio de memorando, a

apólice acompanhada de 2 (duas) vias do Aditivo, uma das quais será inserida no processo-cópia do Órgão Local; a 3ª via do Aditivo ficará no processo original do seguro.

5.1 — O Órgão Local entregará ao segurado, mediante recibo, os originais da Apólice e do Aditivo.

5.2 — Se a apólice estiver caucionada, por força de empréstimo que o segurado tenha desejado manter em vigor, será ela restituída, acompanhada do original do Aditivo, ao Órgão do DC do qual foi requisitada na fase inicial da instrução do processo.

6. Ao processo original da apólice será anexado o processo em que foi autorizada a transformação do seguro, com todas as suas peças, inclusive cópias da "ASP", da "CVA", da "DO" e do memorando de remessa a que alude o item 5.

7. O requerimento e os Aditivos a que se referem os itens 1 e 4 desta Ordem de Serviço obedecerão à redação constante dos modelos anexos.

7.1 — Juntamente com o Aditivo será entregue ao segurado, pelo Órgão Local, uma cópia mimeografada das Condições Especiais do Seguro Total, estabelecidas pelas Instruções nº 163, de 6-12-61 (do subitem 332 até o subitem 333).

8. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ordem de Serviço serão dirimidas pelos órgãos competentes, na sua área de atuação.

9. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, abrangendo, porém, os processos que, autuados após a expedição das Instruções nº 163-61, estejam porventura aguardando decisão. — *Gamaliel Bueno Galvão* — Diretor.

ANEXO I à O.S.-DS-29, de 3-9-63

(Modelo de requerimento a que se refere o item 1)

Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização

..... matrícula nº

(nome)

segurado pela apólice nº

(profissão ou cargo)

(Repartição ou Firma) (Ministério)

residente à nº

(rua, avenida, praça, etc) (cidade e

estado) vem pelo presente requerer a V. Sa. a transformação

do seguro representado pela citada apólice em SEGURO ORDINÁRIO DE

VIDA REMIDO, na forma do inciso do subitem 332 das Condi-

ções Especiais do Seguro Total alteradas pelas Instruções nº 163, de 6-12-61.

Nestes Termos

P. deferimento

(localidade e data)

(assinatura)

Anexos:

1. Original da apólice ou Declaração de Extravio (se a apólice estiver

livre de empréstimo)

2. Prova de idade

Nota:

no espaço correspondente será mencionado inciso I se a apólice estiver

livre de empréstimo e inciso II se estiver onerada por empréstimo.

ANEXO II à O.S.-DS-29, de 3-9-63

(Redação a ser dada nos casos em que a apólice esteja livre de empréstimo)

IPASE ADITIVO DE SEGURO PRIVADO A.S.P. nº

Apólice nº Seguro Agência Data

Segurado

Declara-se, para os devidos fins e efeitos que, de acordo com o pedido do segurado, datado de e despacho do Senhor Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, no processo protocolizado sob nº o Seguro Total representado pela apólice nº foi transformado em SEGURO ORDINÁRIO DE VIDA REMIDO, pela importância de Cr\$

2. Ocorrendo o falecimento do segurado dentro de 3 (três) anos civis, a contar de será pagável, apenas, a quantia inicialmente constituída de Cr\$ garantindo-se o pagamento do valor supracitado de Cr\$ depois de transcorrido o novo período de carência trienal, ou antes, quando o falecimento tenha tido origem em acidente devidamente caracterizado, tudo na conformidade dos subitens 131 e 135 das Condições Gerais da apólice.

3. O presente aditivo faz parte integrante da apólice nº

CHEFE DA DIVISÃO DE SEGUROS RAMO-VIDA

Rio de Janeiro

ANEXO III à O.S.-DS-29, de 3-9-63

(Redação a ser dada nos casos em que a apólice esteja onerada por empréstimo).

IPASE ADITIVO DE SEGURO PRIVADO A.S.P. nº

Apólice nº Seguro Agência Data

Segurado

Declara-se, para os devidos fins e efeitos que, de acordo com o pedido do segurado, datado de e despacho do Senhor Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, no processo protocolizado sob nº o Seguro Total representado pela apólice nº foi transformado em SEGURO ORDINÁRIO DE VIDA REMIDO, pela importância de Cr\$

2. Ocorrendo o falecimento do segurado dentro de 3 (três) anos civis, a contar de será pagável, apenas, a quantia inicialmente constituída de Cr\$ garantindo-se o pagamento do valor supracitado de Cr\$ depois de transcorrido o novo período de carência trienal, ou antes, quando o falecimento tenha tido origem em acidente devidamente caracterizado, tudo na conformidade dos subitens 131 e 135 das Condições Gerais da apólice.

3. Fica ainda convenção que, havendo falhas no pagamento dos juros de empréstimo que onere a apólice, por período superior a 6 (seis) meses, será automaticamente rescindido o contrato do seguro e o empréstimo, promovendo-se, em função do tempo decorrido, o encontro da conta entre o saldo devedor do empréstimo e o valor da resgate correspondente.

4. O presente aditivo faz parte integrante da apólice nº

Rio de Janeiro

CHEFE DA DIVISÃO DE SEGUROS RAMO-VIDA

ORDEN DE SERVIÇO Nº DS 30 DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usando da atribuição que lhe confere o art. 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1941, resolve:

Considerando a competência que lhe outorga o item 29 das Instruções número 9, de 24 de janeiro de 1962, publicadas no BI nº 17-62, e

Atendendo à conveniência de dirimir dúvidas e consolidar orientação administrativa, a ser rigorosamente observada pelos Órgãos do IPASE.

Os candidatos a Corretor de Seguros Privados do IPASE serão credenciados pelo fim específico de agenciar seguros em todos os ramos em que esteja operando ou venha a operar o IPASE, na forma de legislação e da regulamentação próprias em vigor.

1.1 — O credenciamento dos Corretores de Seguros Privados será feito por indicação e sob a responsabilidade funcional do Inspetor de Produção de Seguros Privados designado para a zona de trabalho da localidade em que residir o candidato, devendo cair em pessoa de comprovada capacidade de trabalho e reconhecida idoneidade moral.

2. Preenchida e assinada de forma legível, pelo candidato, a Proposta para Corretor de Seguros Privados do IPASE (PCS — Mod. DP-115) e Inspetor de Produção de Seguros Privados, que o induziu a firmar a proposta, encaminhá-la-á à Chefia da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados do CL, acompanhada de toda a documentação prevista no item 1 das Instruções nº 9-62.

3. A critério do titular da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados poderá também ser exigida, além da documentação aludida no item 2, a apresentação de folha corrida, para os residentes nas Capitais, ou documentação equivalente, para os residentes no interior dos Estados.

4. Examinados e julgados satisfatórios os documentos, o Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros do CL enviará às três (3) pessoas cujas firmas, indicadas na Proposta, como as que podem dar informações confidenciais sobre o candidato, o "Memorando de Informações Confidenciais" (Mod. DP-155), acompanhado do questionário próprio, devendo as informações prestadas, tão logo recebidas, ser anexadas ao respectivo processo.

5. Quando o candidato a Corretor for pessoa jurídica, a Proposta para

Corretor de Seguros (PCS) deverá estar acompanhada de atestado de idoneidade, passado por firma ou estabelecimento bancário, e de uma via de contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, que comprove a sua existência legal. Os dados deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração, com a assistência de duas testemunhas, que não exerçam função pública, cumprindo, ainda, as firmas indicar o sócio ou os sócios que poderão assinar recibos de outros atos em nome da firma, perante o IPASE.

6. O processo de credenciamento do Corretor de Seguros Privados insculpido na forma dos itens anteriores, será examinado pelo titular da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados, que dirá a sua regularidade e opinará, quanto à vinculação do Corretor ao Inspetor de Produção da respectiva zona de trabalho, que, preferencialmente, deverá ser o que encaminhara a Proposta à Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados.

6.1 — O Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados, ao emitir parecer conclusivo favorável ao credenciamento do Corretor, fica também solidariamente responsável pela indicação.

7. Com o parecer conclusivo do Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados, o processo será examinado pelo Delegado do OL, ao qual competirá aprovar a proposta de credenciamento do Corretor indicado, determinando a promoção da sua instrução final e o encaminhamento do expediente completo ao Serviço de Promoção de Seguros (SPS), na Administração Central, através do expediente da Chefia da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros do OL.

7.1 — De cada processo para credenciamento do Corretor de Seguros Privados, deverá o Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados, antes de o remeter ao SPS, tirar cópia completa de todas as peças as quais deverão ser arquivadas em pasta própria e individual, na Inspetoria Estadual, com o nome do Corretor.

8. Fica terminantemente proibido, aos Corretores de Seguros Privados, a angratificação de seguros fora do Estado onde residir e em cujo OL estiver inscrito, restringindo-se as suas atividades de corretagem a essas áreas de jurisdição.

8.1 — Mesmo os seguros angratificados com segurados residentes no Estado-Sede do Corretor, mas cujos prêmios

fôrem recolhidos, por meio de desconto em folha, por outro Estado, da razão entrada no Estado-Sede do Corretor.

8.2 — Da mesma forma se procederá nos casos de seguros de pagamento direto, cabendo ao OL do Estado-Sede a remessa do processo cópia ao OL do Estado por onde serão pagos os prêmios, obsecadas as normas em vigor para esses casos.

8.3 — Ao OL do Estado-Sede do Corretor caberá processar a proposta dos seguros a que se refere o subitem 8.1, providenciando a averbação no outro Estado, através do expediente que se fizer necessário para esse fim, e pagar as comissões devidas à vista da BGP recebida do OL do Estado onde se processarem os recolhimentos de prêmios, na forma das disposições específicas em vigor.

8.4 — Fica estabelecido, portanto, que, seguro que der entrada em OL de cujo quadro de Corretores não constar o nome do Corretor que subcrever a proposta, será considerado seguro de angariação direta, sem pagamento de corretagem.

9. Pela rigorosa observância do disposto no item anterior, ficam responsáveis, pessoal e funcionalmente, os Delegados de Agência, Chefes de Seção de Seguros Privados, — no que couber, — Chefes de Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados e os respectivos Inspectores de Produção, que devem respeitar e fazer respeitar os procedimentos determinados, a fim de evitar transtornos e motivos de perturbações de ordem administrativa e pessoal, entre Órgãos e indivíduos, que devem trabalhar harmonicamente, respeitando-se mutuamente, com o superior objetivo de defender cada vez mais, em seu benefício comum, os altos interesses do IPASE e dos seus segurados.

10. Os titulares dos órgãos e das funções citados no item anterior, além de cumprirem e fazerem cumprir as normas fixadas pela presente Ordem de Serviço, deverão observar e fazer observar, com todo o rigor, as disposições das Instruções nº 9-62, que constituem o afo básico da matéria ora regulamentada em complementação.

11. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Gamaliel Bueno Galvão*, Diretor.

RESOLUÇÕES DE 1º DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização resolve:

Nº 174 — Considerar prorrogado até 31 de julho de 1963, o prazo estabelecido no item 4 da Resolução número DS-60, de 21 de março de 1963, para a conclusão dos estudos a que procede o Grupo de Trabalho designado para estudar a revisão da regulamentação do seguro de fidelidade funcional e a reestruturação da organização respectiva.

Nº 176 — Prorrogar até 3 de agosto de 1963 o prazo estabelecido no item 4 da Resolução nº DS-59, de 21 de julho de 1963, para a conclusão dos estudos a que procede o Grupo de Trabalho designado para estudar a revisão da regulamentação do seguro-incêndio e a reestruturação da organização respectiva.

Atendendo a que a experiência tem demonstrado a necessidade da ampliação da área de atuação do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, à vista das perspectivas que oferece o mercado segurador;

Tendo em vista a conveniência de implantar os seguros de vida em grupo, acidentes pessoais e doença, em cujo campo pode atuar o IPASE com as mais amplos possibilidades;

Considerando que a exploração daqueles ramos dependerá, obviamente, do aparelhamento de que dispusermos, quer quanto à regulamentação, quer quanto à organização;

Atendendo a que, pelo seu raio de ação, que se estende por todo o território nacional, precisa o Departamento de Seguros Privados e Capitalização contar com estrutura organizacional que lhe permita atuar efetivamente na plenitude de sua competência legal e com a desejável dinâmica;

Tendo em vista a concordância do Senhor Diretor do D.A. com a solicitação objeto do memo DS-173-63,

Nº 175 — Designar o Chefe Substituto da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença (DSG), Aroldo Bruno de Oliveira Firmo, Assessor Técnico José Lopes Varela, o Oficial de Seguros, nível 16-C, Mário Gomes Carneiro Maia, e o Chefe da Seção de Atuária (SAA), Demóstenes Cruz Pessoa de Carvalho, para, sob a presidência do Diretor do D.S. e com a assistência do Médico, nível 18-B, Wilson Aranha, constituírem um Grupo de Trabalho com a finalidade de propor a regulamentação das operações de Seguros em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença e as estruturas da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença (DSG) e dos Órgãos Locais de Seguros Privados, através dos quais devem ser exercidas as atividades do D.S. nos referidos ramos, em todo o território nacional.

2. Com base nas conclusões dos estudos a que proceder, deverá o Grupo de Trabalho encaminhar a esta Diretoria anteprojeto dos atos que atendam aos objetivos visados, acompanhados de relatórios em que sejam justificadas as medidas propostas.

3. Fica autorizado o Grupo de Trabalho a manter contatos com o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), no sentido de colher as informações que, no tocante à regulamentação, permitam o cabal cumprimento da missão que lhe é conferida.

4. Para a conclusão dos trabalhos da presente Resolução é fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de julho do corrente ano, prorrogável a critério desta Diretoria.

5. A Resolução nº DS-58, de 21 de junho de 1963, é tornada sem efeito no que colidir com a presente.

Gamaliel Bueno Galvão, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do DS, tendo em vista o que consta do processo ASE-615-63, resolve homologar a Resolução Interna nº 4-63, de 29.3.63, do Delegado do IPASE em Sergipe, que dispensou a pedido, das funções de Cobrador de Seguros Privados da Agência Local, o Sr. Manoel dos Santos. — *Gamaliel Bueno Galvão*, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização resolve homologar a Resolução Interna nº 61, de 23 de julho de 1963 do Delegado do OL do Rio de Janeiro (ARJ), que retifica para 29 de janeiro de 1963 a data da Resolução Interna nº 12, de 19 de janeiro de 1963 que atribuiu ao funcionário Ovidio Bernardo da Cruz, o auxílio locomoção de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de acordo com as Instruções nº 22, de 25 de janeiro de 1963, em seu item 2, letra c, combinado com o item 3, letra c, por prestar seus serviços como Diligente Externo, da Seção de Seguros desta Agência. — *Gamaliel Bueno Galvão*, Diretor.

RESOLUÇÕES DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, resolve:

Nº 192 — Designar Aguinaldo Fiorenzano, Escrivente-Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.05.22, para exercer a função de Classificador de Risco-Incêndio, com exercício no Estado do Rio de Janeiro (ARJ).

2. O servidor ora designado ficará subordinado diretamente ao responsável pelo Setor de Seguros Privados da Subagência de Petrópolis (RJPe), fazendo jus ao auxílio previsto no

item 3, alínea b, das Instruções número 55-63.

3. A presente Resolução vigora a partir de 1.4.63.

Nº 193 — Homologar a Resolução nº ASP-69, de 8 de maio de 1963, do Delegado da Agência do Estado de São Paulo (ASP), que designou George de Cerqueira Santos, Auxiliar de Portaria nível 7, mat. número 1.363.499, para exercer a função de Diligente Externo, com exercício na capital daquele Estado, fazendo jus ao auxílio previsto no item 2, alínea a, das Instruções nº 22-63. — *Gamaliel Bueno Galvão*, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 195 DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização considerando o disposto nos itens 1 e 2 das Instruções nº 15, de 29 de janeiro de 1962, resolve aprovar, para o corrente ano, a tabela anexa, que fixa o valor do desconto mensal de 5% (cinco por cento) para o regime de Benefício Família, previsto no Decreto-lei nº 3.347, de 14 de junho de 1941, dos ocupantes das funções de Inspectores de Produção de Seguros Privados.

1.1 — Os descontos mencionados serão efetuados pela Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com a lotação de ocupante da função, mediante a emissão de Ordem de Recebimento (OR).

A presente Resolução vigora a partir de 1º de janeiro de 1963, cumprindo aos Órgãos Locais procederem aos acertos que couberem se já estiver navido, no corrente exercício descontos de importâncias diversas das que estão fixadas na tabela anexa, para o mesmo fim. — *Gamaliel Bueno Galvão*, Diretor.

TABELA DO VALOR DO DESCONTO MENSAL DE 5% SOBRE A SOMA DA GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL PERCEBIDA PELOS INSPETORES DE PRODUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 1962

Órgão Local	Nome	Gratificação	Desconto
		Básica	5%
Amazonas	Jorge Barbosa Salerno	102.411,20	426,70
	Manoel Batista de Araújo Filho	83.023,40	333,40
	Rodolfo Valentim Novaes	159.720,00	665,59
Maranhão	Isidoro Augusto de Araújo Vidigal	153.987,20	641,60
	José Bandeira Barros	146.357,60	609,80 +
	Maurício Cavalcanti Fernandes	146.357,60	609,80
	Francisco Guedes Pereira de Oliveira	20.571,00	85,70 +
Piauí	José Henrique de Araújo	20.571,00	85,70
	Odon Baltazar Nobre	29.966,90	124,99
	Arnaldo Albino Benhard	26.707,70	111,30 +
Ceará	Frederico Krajsler de Carvalho Rodrigues	26.707,70	111,30 +
	Geraldo Vasconcelos Barbosa	39.365,40	164,00
	João da Costa Villar	55.311,90	230,50
	Napoleão Teixeira	26.707,70	111,30 +
	Osmar Moreira Fontenelle	26.707,70	111,30
	Waldemir Roriz	26.689,10	112,00
	Adolfo Rodrigues	218.903,40	912,10 +
R. Grande do Norte	Augusto Monteiro de Medeiros	218.903,40	912,10
	Silval Lopes Pinheiro	218.903,40	912,10 +
Paraíba	Braulio dos Santos Pinheiro	46.303,10	192,90 +
	Douvaldo Guedes Ramos	62.579,50	260,70
	Edésio Vital Duarte	46.303,10	192,90
Pernambuco	Aprígio Silva Junior	77.580,80	323,30
	Benedito Leite Rodrigues	49.362,60	205,70 +
	José Costa Ramos	49.362,60	205,70 +
	José Tiliham de Medeiros	49.362,60	205,70
	Lynneu de Brito Lyra	121.715,50	507,19
	Olavo de Alencar Ferreira	82.146,20	342,39
Alagoas	Raul Tavares da Silva	58.958,20	245,79
	José Porto Cavalcanti	53.817,70	224,29

Órgão Local	Nome	Gratificação Básica	Desconto mensal 5%	Órgão Local	Nome	Gratificação Básica	Desconto mensal 5%
Alagoas	Sebastião Freire de Araújo	53.817,70	224,20		Santo Caruso	82.566,00	344,00 +
Sergipe	André Lemos Travassos	88.308,20	368,00		Severino Ramos Nóbrega	82.566,00	344,00 +
	Hélio Rodrigues Feitosa	88.308,20	368,00 +	Paraná	Waldemar Pereira Lisboa	211.262,40	380,30
Bahia	Alan Cohim Ribeiro de Freitas	298.725,20	1.244,70		Elberto Ricardo dos Santos	27.498,10	275,00 +
	Antonio Ribeiro Bastos	198.987,00	829,10		Ivo Mendes Gonçalves	27.498,10	275,00 +
	Filmino Soares	152.182,80	634,10	Santa Catarina	João Maria de Camargo Nelson de Jesus Pereira	243.414,40	1.014,20
	Giulardo Reis Facchinetti	64.057,90	266,90 +		Albi Pereira	27.498,10	275,00
	Hamilton Cohim Ribeiro de Freitas	64.057,90	266,90 +		Astrogildo de Souza Nunes	51.347,20	213,90
	Heleomar Nazareth Figueiredo Silva	64.057,90	266,90 +		José Galdino Figueiredo	28.354,90	109,40
	José Ferreira Paraíso	64.057,90	266,90 +	Rio Grande do Sul	Mário Candemil Nunes	23.443,20	97,70
	Marcos Pereira da Silva	64.057,90	266,90 +		Amir Dauzacker Dornelles	12.501,00	52,10
	Csanam Gurgel de Oliveira	64.057,90	266,90 +		Gracho de Souza Palmeiro	98.597,20	410,80
	Renato Cirne Rodrigues de Miranda	64.057,90	266,90 +		João Luiz Daudt	72.961,70	304,00
	Ricardo Cohim Ribeiro de Freitas	64.057,90	266,90 +		João Tavares Lavoura	72.961,70	304,00 +
	Waldemar do OI	64.057,90	266,90		José Reinisch	93.573,80	389,90
Espírito Santo	José Maria da Motta	23.084,50	96,20		Luiz Américo Pereira Neto	96.935,00	403,50
	Olympio Siqueira Kangel	23.084,50	96,20 +		Maria Rachel Menezes de Holanda Cavalcanti	72.961,70	304,00 +
	Osmar da Elra	23.084,50	96,20 +		Mário Machado Junqueira	72.961,70	304,00 +
Estado do Rio	Jayme Martins	25.990,90	108,30 +		René Lacerda Pansard	72.961,70	304,00 +
	José Lins	87.883,30	366,20	Mato Grosso	Cid José da Silva	32.736,70	133,40 +
	José de Oliveira	25.990,90	108,30 +		Isalti Ferreira de Souza	32.736,70	133,40 +
	Juvenal da Silva Guimarães Filho	66.855,90	278,00		José Carlos de Arruda e Sá	32.736,70	133,40 +
	Morillo Moreira Lins	25.990,90	108,30 +	Goiás	José Roberto Fernandes de Azevedo	61.603,80	256,30
	Odeito de Oliveira	25.990,90	108,30		José Xavier Benfim	61.503,80	253,30 +
	Silvio Rocha	46.131,60	192,20		Sebastião Spinola Póvoa	61.503,80	253,30 +
Guanabara	Alvaro Gomensoro Drolhe da Costa	138.208,40	575,90		Antonio Rodrigues	85.633,20	353,90
	Antonio Jacyr de Souza Dias	108.067,90	450,30 +	Minas Gerais	Armando Luiz Salgado	46.933,50	195,60 +
	Arnaldo Pereira Santos Junior	108.067,90	450,30 +		Expedito Lopes Amarante	46.933,50	195,60
	Dante Domingo Cappella	258.721,90	1.078,00		Geraldo Correa Goulart	206.715,10	861,30
	Gésilo Antunes Baeta Neves	108.067,90	450,30 +		Geraldo Lacerda de Oliveira	46.933,50	195,60 +
	Hélio de Souza e Silva	279.953,30	1.166,50		Jair de Melo	46.933,50	195,60 +
	Hélio Marques de Almeida e Silva	489.889,90	2.041,20		Joaquim Orador da Rocha	46.933,50	195,60 +
	Jarbas Fernandes Souza	266.792,30	1.111,00		José Lourival da Silva	46.933,50	195,60 +
	Jardiel Geraldo de Souza Machado	204.052,30	850,20		José Otávio Cortes Monteiro de Castro	46.933,50	195,60 +
	Jayme Also Padrão	141.543,20	589,80		Newton Resende da Silva	278.863,90	328,60
	João Hugo da Costa	108.067,90	450,30		Paulo Moreira Correa	96.427,10	401,80
	João Nazareth Bezerra Martins	234.523,60	977,20		Sebastião Soares da Silva	107.133,30	446,40
	Manoel Macedo de Azevedo	108.067,90	450,30 +		Vitor Henrique João Nicodemo	54.181,90	225,80
	Mário João Domingo Scopel	490.212,60	2.042,60		Walter Mello	134.933,80	562,20
	Schiller Saboya	429.402,60	1.789,20	Brasília	José Sophocles de Albuquerque	28.425,30	118,40
	Vicente Wilson do Prado	108.067,90	450,30 +		Maria de Lourdes Oliveira	28.425,30	118,40 +
Guanabara	Américo Catão Netto	82.566,00	344,00 +		Salvio Martins de Souza	28.425,30	118,40 +
	Belarmino Carneiro Leal	82.566,00	344,00 +		Waldemar Guedes de Miranda	28.425,30	118,40 +
	Décio Fruginele	82.566,00	344,00 +		Werner Paulo Scheide-mantel	28.425,30	118,40 +
	Edgar de Medeiros Mariz	82.566,00	344,00				
	Edwar Mariz	108.591,40	452,50				
	Haroldo Meira Teixeira	161.677,10	673,70				
	Henrique Bononi	84.426,20	351,80				
	Hilton Chaves Magalhães	82.566,00	344,00 +				
	Hugo Trivela	92.282,30	384,50				
	João Gabriel de Mello	304.448,80	1.268,50				
	José Augusto dos Santos	315.480,90	1.314,50				
	José Benedito dos Santos Costa	336.593,80	1.402,50				
	José Risolia	225.142,00	938,10				
	Juvenis Portella	164.869,40	687,00				
	Lino Astrolino	679.588,90	2.831,60				
	Luiz Rondó Camerlingo	131.103,70	546,30				
	Marcos de Souza Lima	82.566,00	344,00 +				
	Nicolino Capinelli	226.668,20	944,50				
	Nuno Acioli Pimentel	476.231,20	1.984,30				
	Olimpio Rodrigues Coelho	342.006,70	1.425,00				
	Orlando Melo e Albuquerque	195.104,30	812,90				
	Romulo Marconi	115.179,30	479,90				

Observação: Os nomes assinalados por cruzes, foram relacionados em cumprimento do subitem 2.3, das Instruções nº 63, de 17-4-63.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da Sessão nº 649, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 7 de outubro de 1963.

Aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), às dezessete (17) horas, na sala de sessões do Conselho

Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermogenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cícero Viana Cruz, Durval Lobo, Antonio Wanderley de Araújo Pinho, Rubens do Amaral Portella, Roberto Vianna Rodriguez, Guaracy Adirton Ribeiro, Ferruccio Farbiani e Conselheiro Suplente Celso Suckow da Fonseca e ainda do advogado do Conselho Doutor Pedro Paulo de Castro

Pinheiro, é na forma regimental reatada, a sessão ordinária número seiscentos e quarenta e nove (649). Na ausência justificada dos Senhores Conselheiros Efetivos Luciano Jacques de Moraes e Alberto Franco Ferreira da Costa, funcionou o Conselheiro Suplente anteriormente mencionado. Aberto o expediente, o Senhor Presidente solicita a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem restrição. Apresenta a seguir a relação da correspondência recebida: vinte oito (28) ofícios, cinco (5) telegramas, dois (2) requerimentos e duas (2) cartas, dando destaque as seguintes: Ofício nº 6.733-63 — CREA — 6ª Região enviando cópia da Sentença proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, na ação ordinária que move aquele CREA contra o Sr. Waldemar Franco de Godoy Bueno. — Ofício nº 749-63 — Conselho Federal de Educação, enviando parecer nº 293-63, da Comissão do Ensino Superior, sobre revalidação de diplomas expedidos por escolas estrangeiras. Na Ordem do Dia, dos relatórios de processos, os Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo, interessado e decisões do Conselho, são a seguir mencionados: Pelo Conselheiro Guaracy Adiron Ribeiro; 5ª Região — CF-623-62 — Arnaldo Ferreira da Silva — Indeferir; 6ª Região — CF-672-63 — Danilo Mariconi — Devolver o processo à Região, pois em se tratando de expedição de licença precária, o assunto é da competência do Regional; 5ª Região — CF-674-63 — Zenon Klemens Spingarn — Aprova o parecer para ser revalidado o diploma. Pelo Conselheiro Roberto Vianna Rodrigues; 5ª Região — CF-626-63 — Saber — Administração, Comércio, Construções e Participações S.A. — Indeferir; Direta — CF-230-63 — Confederação Nacional das Profissões Liberais — Baixa: em diligência. Pelo Conselheiro Celso Euckow da Fonseca; 5ª Região — CF-107-62 — Escritório Técnico de Souza S.A. — Engenharia, Arquitetura e Construções — Não tomar conhecimento do pedido de revisão formulado pelo CREA — 5ª Região; 10ª Região — CF-1.023-59 — Henrique Kotzan — Negar o "visto" solicitado e ocluir a 8ª Região no sentido de tomar as providências que o caso requer. Pelo Conselheiro Cicero Viana Cruz; 4ª Região — CF-337-63 — Cia. Siderúrgica Mannesmann — Baixar em diligência. Pelo Conselheiro Fabiani; 5ª Região — CF-563-63 — Gilberto Augusto Alves de Lima — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma. — O Senhor Presidente suspende a sessão às dez e nove (19) horas e quarenta e cinco (45) minutos para descanso e pequeno lunch. Reaberta às vinte (20) horas e trinta (30) minutos e ainda na Ordem do Dia, o Conselho aprova os seguintes reforços de verbas: Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo — Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente, em Cr\$ 309.000,00 (trezentos mil cruzeiros). — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 1.3.01 — Acondicionamento e transportes de encomendas, em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Subconsignação 1.3.02 — Transportes e passagens de pessoas, em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e Subconsignação 1.3.06 — Reparos e Adaptações, em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). — O Senhor Presidente lê o ofício nº 740 do Conselho Federal de Educação e parecer da Comissão de Ensino Superior, sobre revalidação de diplomas expedidos por escolas estrangeiras. Justificado retira-se da sessão às vinte e uma (21) horas e quarenta (40) minutos, o Senhor Conselheiro Roberto Viana Rodrigues. O Senhor Conselheiro Ferruccio Fabiani comunica ao Conselho sua indicação para fazer o levantamento da ciência e da engenharia no Brasil. O Conselho

formula ao ilustre Conselheiro votos de feliz êxito na importante missão que lhe foi confiada. O Senhor Conselheiro Durval Lobo tece comentários relativos aos 100 anos de vida do Engenheiro Shalders, sendo secundado pelo Senhor Conselheiro Guaracy Adiron Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, e declara encerrada a sessão às vinte e duas (22) horas e trinta (30) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, Wilson Carneiro, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

Ata da sessão nº 650, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 21 de outubro de 1963.

Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), às quatorze (14) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermogenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cicero Viana Cruz, Durval Lobo, Ferruccio Fabiani, Rubens do Amaral Portella, Roberto Vianna Rodrigues, Antonio Wanderley de Araújo Pinho e ainda do advogado do Conselho Dr. Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e cinquenta (650). Justificaram suas ausências os Senhores Conselheiros Efetivos Guaracy Adiron Ribeiro, Alberto Franco Ferreira da Costa e Luciano Jacques de Moraes. Aberto o expediente, o Senhor Presidente solicita a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada com as seguintes restrições: O Senhor Conselheiro Ferruccio Fabiani declara que sua indicação foi para fazer o levantamento do ensino da ciência e da engenharia no Brasil. O Conselheiro Durval Lobo solicita o nome completo do Engenheiro Shalders, que é Carlos Gomes de Souza Shalders. — O Senhor Presidente apresenta a seguir, a relação da correspondência recebida: vinte e três (23) ofícios, dez (10) telegramas e dois (2) requerimentos, dando destaque as seguintes: Ofício nº 172-63 — CREA 12ª Região; fazendo consulta relativa a interpretação e execução do "erro técnico". E resolve mimeografar para distribuição aos Senhores Conselheiros. — Ofício nº 3.323-63 — CREA — 4ª Região, enviando documentação relativa a situação de seus servidores, de acordo com nossa circular nº 34-62. E resolve encaminhar à Comissão. — Ofício nº 7.023-63 — CREA 6ª Região, enviando para a eleição para a constituição da lista tripartite do mesmo, e cópia autenticada da ata da referida sessão. — Ofício nº 7.028-63 — CREA 6ª Região, solicitando concessão de Medalha do Mérito (Bronze) à Família de delegados daquele Conselho. E resolve encaminhar à Comissão do Mérito. — Ofício nº 174-63 — CREA 12ª Região, enviando documentação relativa a situação de seus servidores, de acordo com a nossa circular nº 34-62. E resolve encaminhar à Comissão. — Ofício nº 605-63 — Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, enviando a certidão de tempo de serviço do Sr. Darcy Luiz Pereira, servidor deste Conselho. E resolve encaminhar à Secretaria, para devida anotação na ficha funcional do referido servidor. — Ofício nº 785 — Escola Nacional de Saúde Pública, enviando informações sobre o Curso de Saúde Pública, para Engenheiros ministrado naquele estabelecimento. E resolve mimeografar para distribuição aos Conselhos Regionais e aos Senhores Conselheiros.

Na Ordem do Dia, são a seguir mencionados, dos relatórios de processos os Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo, interessado e decisões do Conselho: Pelo Conselheiro Antonio Wanderley de Araújo Pinho; 5ª Região — CF-319-63 — Jorge Hurwicz — Indeferir. Pelo Conselheiro Rubens do Amaral Portella; 6ª Região — CF-429-63 — Osman Loureiro Farias Filho — Baixar em diligência; 8ª Região — CF-532-63 — Johannes Teichner — Baixar em diligência; 8ª Região — CF-181-63 — Antonio de Azambuja Villanova — Baixar em diligência. Pelo Conselheiro Cicero Viana Cruz; 6ª Região — CF-1.300-59 — Guarino Donigi — Indeferir; 8ª Região — CF-189-63 — Euclydes Gonçalves — Deferir; 6ª Região — CF-450-63 — Acquisul Engenharia S.A. — Deferir; 6ª Região — CF-729-63 — CREA 6ª Região — Deferir. Pelo Conselheiro Ferruccio Fabiani; 6ª Região — CF-54-63 — Ivica Gjurokovic — Deferir, com restrições; 6ª Região — CF-653-63 — Lorenzo Leoncini — Deferir, com restrições; 2ª Região — CF-650-63 — Tarciso Saulo de Avelar — Deferir; 2ª Região — CF-450-63-A Carlos Alberto de Mendonça — Designar revisor; 6ª Região — CF-693-63 — Swetoslaw Dintchew Tschentscheff — Designar revisor. — O Conselho aprova a redação final da resolução, relativa às comemorações do Dia do Engenheiro e do Arquiteto e da Semana do Engenheiro e do Arquiteto como segue: Resolução nº 128 — "Fica normas para as comemorações do Dia do Engenheiro e do Arquiteto e da Semana do Engenheiro e do Arquiteto e das outras providências. O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos ns. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e nº 8.620, de 10 de janeiro de 1948; e, considerando a conveniência de dar maior solenidade do "Dia do Engenheiro e do Arquiteto". — Considerando que os Conselhos Regionais devem opinar quanto à escolha da Região que vai ser sede da Semana do Engenheiro e do Arquiteto; — Resolve: Art. 1º — O dia 11 de dezembro — Dia do Engenheiro e do Arquiteto será comemorado em todo o Território Nacional por promoção, em cada Região, do respectivo Conselho de Engenharia e Arquitetura. — Art. 2º — A "Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto" instituída pela Resolução nº 31, de 9 de setembro de 1943, passa a denominar-se "Semana do Engenheiro e do Arquiteto", § 1º — A data e o local da Semana do Engenheiro e do Arquiteto serão sugeridos pelo Congresso de Conselhos Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. § 2º — A escolha da época da realização da Semana do Engenheiro e do Arquiteto não fica necessariamente subordinada à coincidência com a data de 11 de dezembro. — Art. 3º — A organização e realização da Semana do Engenheiro e do Arquiteto será efetuada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura onde a mesma deve ter lugar, cabendo sua presidência ao Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. § 1º — O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura onde a Semana do Engenheiro e do Arquiteto deve ter lugar, se constituirá em Comissão Executiva da mesma. — § 2º — A julgo do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, a Comissão Executiva poderá ser completada pelos presidentes das associações de engenharia, arquitetura e agrimensura sediadas na Região — Art. 4º — A Semana do Engenheiro e do Arquiteto abrangerá: comemorações, festividades, conferências, excursões técnicas e artísticas, visitas e homenagens. — Art. 5º — Feita a escolha pelo Con-

selho Federal de Engenharia e Arquitetura e comunicada ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, este deverá responder declarando e aceita ou não forma a respectiva Comissão Executiva. — Art. 6º — Na hipótese de que, por qualquer motivo, o Conselho de Engenharia e Arquitetura cuja Região foi escolhida para sede da Semana do Engenheiro e do Arquiteto não puder tomar o encargo de sua organização e realização, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura poderá escolher outra Região. — Art. 7º — Tanto quanto possível, as Semanas do Engenheiro e do Arquiteto deverão ser realizadas seguidamente três vezes nos Estados da União, voltando, na quarta vez, a ter lugar onde estiver sediado o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. — Art. 8º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. — Art. 9º — Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogando-se a Resolução nº 31, de 9 de setembro de 1943, e demais disposições em contrário". — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às dez e oito (18) horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

Ata da sessão nº 651, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 4 de novembro de 1963.

Aos quatro (4) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), às quatorze (14) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermogenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cicero Viana Cruz, Durval Lobo, Ferruccio Fabiani, Antonio Wanderley de Araújo Pinho, Alberto Franco Ferreira da Costa, Guaracy Adiron Ribeiro, Luciano Jacques de Moraes e ainda do advogado do Conselho Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e cinquenta e um (651). Justificaram suas ausências os Senhores Conselheiros Efetivos Rubens do Amaral Portella e Roberto Vianna Rodrigues. Aberto o expediente, o Senhor Presidente solicita a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem restrição. Apresenta a seguir, a relação da correspondência recebida: dez e sete (17) ofícios, nove (9) telegramas e um (1) memorial, dando destaque as seguintes: Ofício nº 7.074-63 — CREA — 6ª Região, comunicando resultado da eleição para renovação do terço daquele Conselho. — Ofício número 144-63 — CREA — 1ª Região, enviando o cheque nº 608.626, contra o Banco do Brasil S.A., na importância de Cr\$ 153.806,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e seis cruzeiros), relativa à quota pertencente a este Conselho, no terceiro trimestre do corrente ano. — Ofício número 634-63 — CREA — 2ª Região, comunicando ter aplicado a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de um (1) ano, até 1.10.64, aos Engenheiros Petronio Castelo Branco da Eça Viagem e Armando de Araújo Sales. Na Ordem do Dia, o Conselho fixou a data de nove (9) de dezembro próximo às quatorze (14) horas, para a realização da Sessão Especial que escolherá a lista tripartite a ser enviada ao Exmo. Sr. Presidente da República, para a escolha do Presidente do Conselho Federal no período compreendido entre primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e

quatro (1964) a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). O Sr. Secretário ficou incumbido de fazer publicar no *Diário Oficial* o Edital de convocação dos Srs. Conselheiros. — O Conselho resolveu prorrogar até o dia trinta (30) do corrente mês o prazo para recebimento atendendo a pedido de várias Regiões, o prazo para recebimento dos estudos e sugestões dos Conselhos Regionais relativos ao trabalho apresentado pela Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, Instituto de Arquitetos do Brasil e Sociedade Brasileira de Agronomia, sobre a reforma da regulamentação profissional. O Conselho tendo em vista o ofício número 7.085-63, do OREA — 6ª Região, solicitando atenção para o Curso de Engenharia Nuclear, ministrado pelo Ministério da Guerra, resolveu designar o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, para apresentar relatório sobre a matéria. — A seguir, são mencionados, dos relatórios de processos, os Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo, interessados e decisões do Conselho: Pelo Conselheiro Guaracy Adron Ribeiro; 5ª Região — CF-302-63 — Carlos Pereira de Azevedo — Baixar em diligência; 8ª Região — CF-723-63 — Jayme Pereira Barroco — Indeferir; 8ª Região — CF-757/63 — Francisco Victor Martins — Deferir. Pelo Conselheiro Antonio Wanderley de Araujo Pinho; 6ª Região — CF-443/63 — Luiz Meira — Indeferir; 6ª Região — CF-514/63

— Arnaldo Ferreira da Silva — Indeferir. Pelo Conselheiro Ferruccio Fabiani; 6ª Região — CF-722/63 — Kwei Lien Feng — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma; 5ª Região — CF-758/63 — Manuel Joaquim dos Santos Lameirão — Designar "revisor". Pelo Conselheiro Cícero Viana Cruz; 6ª Região — CF-673-63 — Gerson Simonato — Designar "revisor"; 3ª Região — CF-724/63 — Rodolfo Ludovico Jung — Deferir. Pelo Conselheiro Durval Lôbo; 6ª Região — CF-693 de 1963 — Swetoslaw D. Tschew Tschentscheff — Baixar em diligência. Fraqueada a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, comunica que por ocasião da passagem do Dia Mundial do Urbanismo — 8 de novembro — o Comitê Nacional de Urbanismo realizará um almoço no Clube de Engenharia e a Faculdade Nacional de Arquitetura fará uma exposição no Curso de Urbanismo de Trabalhos dos alunos, aproveitando a ocasião para convidar os colegas para essas comemorações. A seguir, propõe e é aprovado um voto de louvor por motivo da passagem do 50º aniversário da fundação do Instituto Eletrotécnico de Itajubá. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às deztoito (18) horas e trinta (30) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

23.880 litros de aguardente produzidos em seu engenho;

Considerando que o autuado não se defendeu, correndo o processo à revelia;

Considerando que está provada nos autos a falta de recolhimento das contribuições devidas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta cruzeiros), dobro da importância não recolhida, na forma do disposto no art. 149, do Decreto-lei nº 3.255, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Rio de Janeiro, 20.10.59. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuada: Cia. Açucareira Alagoana (Usina Uruba).

Autuante: Antonio Geraldo Bastos.

Processo: A. I. 392-59 — Estado de Alagoas.

Não prevê a lei qualquer pena para a irregularidade cometida pela autuada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Companhia Açucareira Alagoana (Usina Uruba), do município de Atalaia, Alagoas, por infração aos artigos 1º, § 2º — 33 — 36 — §§ 1º, 2º e 3º, 64, 65 e 60, letra "c", todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, combinado com a Resolução número 1.292-58, autuante o fiscal deste Instituto Antonio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cia. Açucareira Alagoana, proprietária da Usina Uruba, Estado de Alagoas, foi autuada pela Fiscalização do I. A. A. por que remeteu a S. A. Refinaria Magalhães, na cidade do Rio de Janeiro, uma partida de 1.600 sacos de açúcar de sua produção, com a 2ª via da Nota de 2ª saída, quando devia ter usado a 1ª via;

Considerando que a usina autuada se defendeu alegando ter ocorrido extravio da 1ª via da Nota de Remessa, sendo então remetida a 2ª via, constituindo o fato uma simples irregularidade;

Considerando que são inaplicáveis à espécie dos autos os arts. 33, 60, 61, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39;

Considerando, ainda, que em relação ao art. 36 daquele diploma legal se verifica ter havido emissão da Nota de Remessa, pelo que não cabe a cominação da penalidade prevista no § 3º do dispositivo acima;

Considerando, finalmente, que ocorreu uma irregularidade, qual seja, o envio da 2ª via da Nota de Remessa em lugar da 1ª mas, para essa, a lei não prevê qualquer pena,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para o fim de isentar de responsabilidade a firma autuada, recorrendo-se ex officio para a Instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência, em parte, do A. I. para o efeito de se condenar a Usina ao pagamento da multa prevista no art. 35, § 3º por haver dado saída a uma partida de 1.600 sacos desacompanhada da 1ª via da Nota de Remessa prevista no art. 36 do Decreto-lei nº 1.831.

O alçado extravio deveria ter sido comunicado me tempo hábil à Fiscalização, o que cumpria à Usina ou ao receptor, providenciando a fim de acuar os seus interesses fiscais.

Por outro lado, não estando evidenciada a clandestinidade do açúcar em causa é inadmissível na espécie a aplicação das Sanções previstas no art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831. Por igual, não se poderia admitir penalidade prevista no art. 61 do mesmo decreto-lei porque tal dispositivo não foi sequer capitulado no auto de infração.

Afinal, o quantum da penalidade prevista no citado art. 36, § 3º deverá ser de Cr\$ 4.000,00 por ser reincidente específica a autuada, conforme se vê dos seus antecedentes fiscais de fls. 14-15. E' o que me parece, salvo melhor juízo.

Em 10.8.60. — *Diogo de Melo Meneses*.

Autuada: Marinho Moreira & Irmãos Ltda.

Autuante: Sylvio Péllico Leitão Filho.

Processo: A. I. 48-61 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.780

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Marinho Moreira & Irmãos Ltda., de Pará de Minas, Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42, combinado com o art. 60, letra b, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Sylvio Péllico Leitão Filho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar devidamente comprovado que a fiscalização do Instituto encontrou na casa comercial "Marinho Moreira & Irmãos Ltda." cinco sacos de açúcar sem qualquer cobertura de documentos fiscais;

Considerando que o presente processo teve instrução regular, nada dizendo a firma autuada, apesar de devidamente notificada;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e válida a apreensão dos cinco sacos de açúcar, cujo produto deve reverter aos cofres do Instituto, nos termos da letra b, do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 12.

Em 14.8.62. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: Irmãos Cristóvão
Autuante: José Machado.
Processo: A. I. 222-59 — Estado de São Paulo.

E' obrigatória a emissão de nota de entrega por parte dos intermediários em compra e venda de açúcar, a qual deverá acompanhar a mercadoria.

ACÓRDÃO Nº 6.771

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Cristóvão, de Novo Horizonte, São Paulo, por infração ao art. 42 e seus §§ 1º e 2º, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto José Machado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Irmãos Cristóvão foi autuada por haver deixado de emitir 49 notas de entrega de açúcar saído de seu estabelecimento;

Considerando que a autuada se defendeu alegando esquecimento, por parte dos empregados da firma, de emitir as notas, certamente dispensáveis, por se tratar de açúcar destinado a consumidores;

Considerando que a infração está provada e confessada nos autos e a firma já fora autuada e condenada em primeira instância por falta idêntica (acórdão nº 4.068, no A. I. 337-57);

Considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a Cr\$ 200,00 (duzentos

cruzeiros) por nota de entrega não emitida, grau mínimo do art. 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, face da condição, ainda, primária da autuada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo.

Rio, 12.5.60. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: Tomequite Nischida.

Autuantes: Geraldo Ayres Salomé Silva e outro.

Processo: A. I. 204-59 — Estado de São Paulo.

Os produtores que se recusarem ao pagamento das contribuições estabelecidas pelo Instituto com o objetivo de facilitar a execução dos planos de defesa da safra, decórrido o prazo das notificações, estão sujeitos à multa em importância correspondente ao dobro das quantias devidas.
ACÓRDÃO Nº 6.778

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Tomequite Nischida, de Cabreúva, São Paulo, por infração aos arts. 143 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, combinado com os arts. 17 e 18 da Resolução nº 1.228-57 e arts. 15 e 16, da Resolução nº 1.311-58, autuantes os fiscais deste Instituto Geraldo Ayres Salomé Silva e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Tomequite Nischida foi autuado por haver deixado de recolher ao I. A. A., apesar de notificado previamente, a contribuição de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) sobre

Autuado: José Jacomildes Barreto (Alambique Santa Maria).

Autuantes: Renato Sant'Anna de Oliveira e outro.

Processo: A. I. 500-61 — Estado de Sergipe.

Julga-se procedente o auto quando o autuado tiver deixado de efetuar o pagamento das taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.781

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Jacomildes Barreto (Alambique Santa Maria), do município de Boquim, Sergipe, por infração ao art. 419 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto Renato Sant'Anna de Oliveira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que José Jacomildes Barreto deixou de recolher a importância de Cr\$ 9.758,00 (nove mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros), correspondente a contribuições sobre aguardente nas safras 52-53 e 53-54, bem como não requereu os favores da Resolução 1.232-57, infringindo, assim, o art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941;

Considerando que o autuado não se manifestou sobre o assunto, nada dizendo também no S. C. 54.576-59, relativo à Resolução 1.232-57;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da importância de Cr\$ 19.516,30 (dezenove mil quinhentos e dezesseis cruzeiros), dobro da importância não recolhida, nos termos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 13.

Em 14 de agosto de 1962. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: Empresa Industrial e Agrícola Fluminense S. A.

Autuante: Gerson Mariz Silva.

Processo: A. I. 274-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Dar saída a açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, bem como emitir nota de remessa com referência à guia de recolhimento inexistente, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.782

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Empresa Industrial e Agrícola Fluminense S.A. de Itaboraí — Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 1º, § 2º, 3º, 2º, 64 e 65, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Gerson Mariz Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada deu saída a 2.144 sacos de açúcar de sua produção na safra '59-60 sem o pagamento da taxa de defesa;

Considerando que, para a saída dos 2.144 sacos de açúcar, a autuada emitiu 24 notas de remessa com referência a guia de recolhimento inexistente;

Considerando a infração materialmente provada;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saca de açúcar a que deu saída irregular, sobre os 2.144 sacos, na forma dos artigos 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser reincidente específica, no montante de Cr\$ 42.830,00 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros); b) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa em que fez referência a guia de recolhimento inexistente em número de 24 notas, no montante de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), nos termos do artigo 39, do citado diploma legal, além do recolhimento da taxa na importância de Cr\$ 6.646,40 (seis mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), totalizando Cr\$ 97.526,40 (noventa e sete mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo. Rio 14 de maio de 1962. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

Reclamantes: Cesar Ravagnani e outros.

Reclamada: Cia. Açucareira Barbacena (Usina Barbacena).

Processo: P. C. 114-60 — Estado de São Paulo.

Provado que a usina reclamada pagou as canas com redução de preço, julga-se procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 6.783

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes Cesar

Ravagnani e outros, e reclamada a Cia. Açucareira Barbacena (Usina Barbacena), todos do município de Pontal, Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a tabela relativa ao Plano de Safra 52-53 estabelece o preço de Cr\$ 149,15,7 por tonelada, para o pagamento das canas de alto teor;

Considerando que a usina, tendo adiantado a importância de Cr\$ 140,00 por tonelada ficou restando a diferença de Cr\$ 9,15,7;

Considerando que conforme consta da informação de fls. 36 não assiste à reclamada o direito de pleitear redução para a sua base de pagamento de canas naquela safra;

Considerando que os levantamentos de fls. 24 e 25 foram extraídos dos próprios livros e registros da usina reclamada;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional e o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedentes as reclamações de fls. 1 a 3 e 10 a 11 para condenar a Cia. Açucareira Barbacena ao pagamento da diferença de Cr\$ 147.789,40 (cento e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), na conformidade do quadro de fls. 25, acrescida dos juros de mora.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba.

Reclamada: Usina Açucareira Paredão Ltda. (Usina Paredão).

Processo: P. C. 158-62 — Estado de São Paulo.

Provada a improcedência da reclamação, é de ser arquivado o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.784

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, de Piracicaba, e reclamada a Usina Açucareira Paredão Ltda. (Usina Paredão), de Oriente, ambos municípios do Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os documentos de fls. 13, 14 e 15 comprovam a improcedência da reclamação de fls. 1;

Considerando que o termo de de-Comissão Executiva do Instituto do clarações de fls. 18-19, lavrado pelo Perito Agro-Social do I.A.A., constata ser realmente improcedente a reclamação;

Considerando que a reclamante manifesta-se a fls. 19v. pelo arquivamento do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo uma vez que o mesmo perdeu seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

DECRETO N.º 47.149

DE 29-10-1959

Approva a Tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 828

Preço: 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/63

Publicação das Propostas

Faço saber que a Comissão de Concorrência examinando a carta de 5-12-63, da firma Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções, em que pede a retificação dos valores constantes de sua proposta publicada no *Diário Oficial da União* de 4-12-63, páginas 3.220 e 3.221, Seção I, Parte II, constatou, à vista dos quadros orçamentários por ela apresentados, a existência de erro de cálculo, que devidamente apurado, enseja a seguinte modificação: 3. Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções — preço global para a construção dos diferentes grupos é:

Grupo II — 2 blocos de apartamentos A-11 — Superquadra 214: Cr\$ 1.019.458.476,00 (um bilhão, dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros).

Grupo III — 2 blocos de apartamentos A-10 e 1 bloco A-9 na Superquadra 110: Cr\$ 1.895.468.853,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros).

Observação: Os demais itens constantes da referida publicação, são integralmente ratificados.

Brasília, 11 de dezembro de 1963. — (a) Cel. Thompson Scajuto, Presidente da Comissão de Concorrência Pública nº 1/63.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional
de Filosofia

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor Jorge Kingston, levo ao conhecimento dos interessados que estarão abertas, entre 20 e 30 de janeiro próximo, as inscrições para o exame de Seleção ao Curso de Especialização em Orientação Educacional desta Faculdade.

O requerimento respectivo, dirigido ao Sr. Diretor da Faculdade, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Diploma de Licenciado em Filosofia, em Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais ou diploma de Educação Física ou, ainda, prova de ser inspetor Federal de Ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério (art. 63, da Lei nº 4.024);
2. Atestado de sanidade física e mental;
3. Atestado de vacinação antivaricelosa;
4. Certidão de nascimento;
5. Carteira de identidade;
6. Abregrávia (expedida pelo Núcleo Profilático da U. B., à Avenida Wenceslau Braz, 72);
7. Atestado de idoneidade moral;
8. Certificado de reservista (sexto masculino);
9. Dois retratos 3/4

EDITAIS E AVISOS

O pedido de inscrição, juntamente com todos os documentos indicados, deverá ser entregue pelo candidato ou por seu procurador, à Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, dentro do prazo estabelecido.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 3 de dezembro de 1963. — Heitor Silva Correia, Secretário.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Jorge Kingston, levo ao conhecimento dos interessados que estarão abertas, entre 20 e 30 de janeiro próximo, as inscrições para o exame de Seleção ao Curso de Especialização em Orientação Educacional desta Faculdade.

O requerimento respectivo, dirigido ao Sr. Diretor da Faculdade, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Diploma de Licenciado em Filosofia, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais ou diploma de Educação Física ou, ainda, prova de ser inspetor Federal de Ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério. (Art. 63, da Lei nº 4.024);
2. Atestado de sanidade física e mental;
3. Atestado de vacinação antivaricelosa;
4. Certidão de nascimento;
5. Carteira de identidade;
6. Abregrávia (expedida pelo Núcleo Profilático da U. B., à Avenida Wenceslau Braz nº 72);
7. Atestado de idoneidade moral;
8. Certificado de reservista (sexto masculino);
9. Dois retratos 3/4.

O pedido de inscrição, juntamente com todos os documentos indicados, deverá ser entregue pelo candidato ou por seu procurador, à Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, dentro do prazo estabelecido.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 3 de dezembro de 1963. — Heitor Silva Correia, Secretário. (Dias 16 a 18-12-63)

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Escola de Agronomia
e VeterináriaCONCURSOS DE DOCÊNCIA
LIVRE

EDITAL Nº 55-63

De ordem do Sr. Prof. Diretor, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão levada a efeito em 5 de dezembro corrente, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, acham-se abertas na Secretaria desta Escola, Rua dos Funcionários s/n., Bacacheri, Caixa Postal nº 672, Curitiba, Paraná, as inscrições aos concursos de Docência Livre das seguintes cadeiras:

- Do curso de agronomia
- 1ª Cadeira "Matemática";
 - 2ª Cadeira "Física";
 - 3ª Cadeira "Botânica".
- Do curso de veterinária
- 4ª Cadeira "Histologia e Embriologia";
 - 5ª Cadeira "Microbiologia e Imunologia".

Comum aos dois cursos

- 6ª Cadeira "Nutrição Animal".

As instruções pormenorizadas constam do Edital nº 55-63 afixado no saguão desta Escola, onde serão também prestados outros esclarecimentos.

tos através de sua Secretaria, no seguinte horário:

De 2as. a 6as. feiras, das 8 às 11 horas e das 14 às 17,30 horas, aos sábados, das 8 às 11 horas.

Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Paraná, em Curitiba, 6 de dezembro de 1963. — Esmeraldino Santos, Secretário.

"Visto. — Prof. Lycio Grein de Castro Vellozo, Diretor. (Dias: 18, 19 e 20-12-63).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-63

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, faz saber aos interessados, que fica aberta, nesta data, uma Concorrência Pública para apresentação de propostas relativas ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) sacos de cimento Portland comum, (campeão, itaú ou semelhante).

1 — Da Inscrição

O proponente deverá fazer prova, juntando em original ou fotocópia devidamente autenticada, os seguintes documentos:

- a) Recibo de quitação de todos os impostos Federais e Municipais.
- b) Contrato Social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.
- c) Certidão de quitação das Instituições de Previdência Social.
- d) Certidão de quitação do Imposto Sindical.

2 — Das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, para o material em questão, em envelopes fechados declarando:

- a) Que o proponente se submete integralmente às condições deste Edital.
- b) O preço, em algarismo e por extenso, por unidade.
- c) As propostas devidamente assinadas e rubricadas em todas as páginas.

As 16 (dezesesseis) horas do dia 9 (nove) de janeiro de 1964, as propostas deverão ser apresentadas no Escritório de obras, na Super Quadra 205, ocasião em que serão abertas, em frente a todos os concorrentes que rubricarão, assim como a ata que será lavrada.

3 — Da Caução

Ao entregarem as suas propostas, os concorrentes deverão apresentar recibo do depósito de caução no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), feito no Banco do Brasil S.A. agência da Av. W-3, que será devolvida em 48 (quarenta e oito) horas após a apuração da Concorrência.

A firma vencedora terá sua caução retida até o término do fornecimento.

4 — Prazo de entrega

Deverá ser entregue a primeira cota de 5.000 (cinco mil) sacos, logo após a aprovação da Concorrência, e as outras também 5.000 (cinco mil) em cada 20 (vinte) dias.

5 — Do pagamento

Será efetuado a proporção que for feita a entrega, no prazo indicado no Edital devendo o Instituto gozar do

desconto de 3 (três) por cento, para os pagamentos que forem efetuados em 10 (dez) dias a partir da entrega do material.

6 — Das penalidades

Perderá a caução de que trata a cláusula 3ª, a firma que não obedecer ao prazo de entrega indicado na cláusula 4ª e poderá ser considerada inidônea para contratar outro fornecimento com o Governo Federal.

7 — Do cancelamento

Reserva-se a Autarquia o direito de cancelar totalmente a presente Concorrência, se assim consultar os seus interesses, tendo em vista as condições e preços oferecidos.

Brasília, DF, 13 de dezembro de 1963. — José Nóbrega de Almeida, Presidente — Meyer Waknin, Membro — Maria B. Dantas de Oliveira, Membro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA
AQUISIÇÃO DE UM AVIAO

De ordem do Senhor Presidente do Instituto Nacional do Pinho, faço público que no dia 8 de janeiro de 1964, às 15,00 horas, na sede do Instituto Nacional do Pinho, à rua México, 45 — sala nº 707, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reunirá a Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 1.685, de 24-10-63, integrada pelos Srs. Guilherme Konder Felischmann, Carlos Souto Maior Pinto e Mário Luiz de Barros Brito, para receber as propostas para fornecimento de uma aeronave modelo 1963, nova, toda metálica, de asas baixas, pintada externamente, com as seguintes características principais:

- 1 — Bimotora, com potência total até 500 HP.
- 2 — Capacidade Standard para seis (6) pessoas.
- 3 — Menor distância de decolagem e aterrissagem ótimas a plena carga, para utilização em Aeroportos de pista curta e não pavimentada.
- 4 — Os motores devem ser convencionais, com carburador.
- 5 — Velocidade de cruzeiros além de 300 km/h.
- 6 — Alcance máximo à velocidade de cruzeiro acima de 2.000 (dois mil) km.

7 — Equipado para voo por instrumentos (IFR) e acabamento interno de luxo.

8 — Possibilidade de conversão para cargueiro, com remoção dos assentos, com capacidade utilizável superior a 3 metros cúbicos por carga.

2ª) O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois invólucros fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte indicação:

"Proposta que faz a firma:

Para fornecimento de uma aeronave conforme Edital de Concorrência Pública publicado no *Diário Oficial da União* de"

Nome do concorrente e seu representante legal".

3ª) No dia, hora e local fixados neste Edital, será verificado, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições aqui previstas nas cláusulas.

4ª) Após o julgamento da idoneidade, serão abertas as invólucros.

contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

6.º) As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

I — Primeiro Invólucro — Da Idoneidade.

6.º) As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver sua sede, ou a prova de registro no Departamento Federal de Compras:

a) Prova de existência legal da firma e se for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

b) Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar exemplar dos Estatutos, da última Ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;

c) Prova de quitação de todas as impostas devidas, federais, estaduais e municipais;

d) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7.12.39 referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de quitação com o imposto de renda;

f) Certidão de quitação com as instituições de Seguro Social;

g) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;

h) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

i) Prova de quitação com o serviço militar, se brasileiro, e caderneta modelo 19, se estrangeiro;

j) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

k) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acordo com o art. 38, alíneas a e e da Lei n.º 2.550, de 27.7.55.

7.º) Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (R.G.C.P., art. 741).

II — Segundo Invólucro — Das Propostas.

8.º) Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo deverão as pro-

postas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em duas vias dactilografadas e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital, bem assim: o preço em moeda do país de origem da aeronave, em condições de aeroporto Santos Dumont Rio de Janeiro, e o prazo de cinco (5) dias para a entrega do avião.

9.º) As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

10.º) Da declaração de submissão a este Edital, referida na cláusula 8.ª, entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega da aeronave dentro do prazo previsto em sua proposta e aceitar pela Comissão, não podendo rescindir a sob pena das sanções legais em vigor.

11.º) Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

III — Da Adjudicação.

12.º) Após a organização e exame feita a classificação dos concorrentes e providenciado o encaminhamento ao Presidente do Instituto

Nacional do Pinho, com breve relatório do Presidente da Concorrência, que salientará qual a proposta mais barata.

13.º) Depois da aprovação do Presidente do Instituto Nacional do Pinho, será a encomenda adjudicada à firma autora da proposta mais barata, ou que ofereça ao I. N. P. condições mais favoráveis.

14.º) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá a sorteio, de acordo com o art. 758 do Decreto-lei n.º 15.713, de 8.11.1922.

IV — Diversos.

15.º) A presente Concorrência poderá ser anulada pelo Presidente, se, assim, for do interesse do I.N.P., se: que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

16.º) A caução para garantia do fornecimento e cumprimento da proposta será na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cujo depósito deverá ser feito logo após seja conhecido o resultado da concorrência.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1963. — *Guilherme Konder Fleischmann*, Presidente da Comissão da Concorrência.

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11.ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 552

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00